

**DECRETO N° 555 de 25 de outubro de 2021.**

**“Dispõe sobre a não concessão do ferido do dia 28 de outubro e a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de novembro de 2021, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba e dá outras providencias.**

**DECRETA:**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência que ainda vive o município de Serra do Ramalho - Ba, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a concentração dos dias dos feriados, buscando-se que se seja incentivado o recolhimento domiciliar da população ou parte dela.

**CONSIDERANDO** que o dia do servidor público ocorrerá no dia 28 de outubro, uma quinta-feira e o feriado nacional de finados ocorrerá no dia 02 de novembro, uma terça-feira.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica suspenso, na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba, o gozo do feriado do dia do servidor público, que acontecerá no dia 28 de outubro, uma quinta-feira, em virtude da necessidade de promover uma concentração dos dias de feriados, permanecendo mantidas, em sua normalidade, todas as atividades da administração pública municipal.

**Art. 2º-** Fica decretado ponto facultativo na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Serra do Ramalho - Ba, o dia 01 de novembro de 2021, em decorrência da necessidade de concentração dos dias de feriados, como também, em compensação a não concessão do gozo do feriado do dia do servidor público.

**Art. 3º-** Os serviços públicos essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões.

**Art. 4º-** Os dirigentes das demais entidades da administração indireta poderão aderir ou dispor, a seu critério e de acordo com as necessidades, sobre a matéria de que trata este Decreto, no que se refere ao ponto facultativo.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 25 de outubro de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

**Prefeito**